

PROJETO DE LEI
SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA

Dispões sobre o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica e gratuita de todos os servidores do município Linhares/ES no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista –TEA-

O Vereador Yupi Silva, do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Pretende-se instituir o Programa Servidor Amigo do autista para o desenvolvimento e capacitação técnica gratuita a todos os servidores públicos do município de Linhares/ES voltadas ao atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único. Cumpre-se o objetivo de assegurar direitos previstos pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Berenice Piana, que garante a Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, assegurando o acesso à educação, proteção social, trabalho e serviços que propiciem a igualdade de oportunidades, além do direito ao diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Art 2º - O Programa Servidor Amigo do Autista, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores municipais de Linhares/ES, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas



III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando solicitado o apoio

Art. 3º O programa pretende entregar ao servidor, diretrizes para que sejam capazes de identificar as pessoas diagnosticadas com TEA viabilizando o atendimento de acordo com as necessidades especiais e interagindo com autistas mediante a utilização de técnicas aplicadas.

Art. 4º Com relação à Guarda Civil Municipal – GCM, o Programa Servidor Amigo do Autista desenvolverá procedimentos e técnicas específicas para atuação dos servidores nos casos que envolvem cidadãos diagnosticados com a TEA e necessitam de procedimento específico na abordagem de acordo com suas necessidades especiais.

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas no atendimento a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º - O curso de capacitação deverá ser gratuito e de caráter obrigatório a todos os servidores municipais e poderá contar com pontuação na carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade primordial viabilizar o atendimento de qualidade os profissionais da administração pública para melhor atender a comunidade em geral, mas, principalmente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O projeto proposto, apresenta um passo muito significativo e de extrema relevância dentro da estrutura da Administração Pública, visto que se trata da capacitação técnica de todas e todos os servidores municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista

O objetivo principal que essas pessoas possam ser acolhidas por profissionais capacitados e preparados, afim de proporcionar um atendimento de qualidade sem quaisquer tipos de constrangimento para ambas as partes. e assim, promover a garantia da inclusão social, direitos e cidadania atendendo quando for solicitado o apoio.

A qualidade no atendimento destas pessoas só poderá ser alcançada, a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde e da educação, como por exemplo; Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turma. A Metodologia será estruturada de forma objetiva e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a eficiência do ensino para colocar as técnicas em prática no dia a dia. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet.

Também é importante realizar campanhas de divulgação dentro de toda a administração municipal dos cursos de formação, ofertados abrangendo, conforme a atividade exercida pelo servidor, a capacitação proposta. Ademais, providenciar treinamento profissional dos integrantes da Guarda Civil - GCM, para interação com pessoas que tenham TEA.



Dessa forma, os objetivos principais a serem atingidos são os de fornecer ao servidor/aluno conhecimento específico sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, desde o rastreamento de sintomas, alguns fundamentos médicos básicos. até a aplicabilidade das técnicas de intervenção, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A aprovação dessa propositura pela câmara viria estaria alinhado com a política pública, correspondendo a anseios da sociedade, tendo em vista que atualmente há um número significativo de famílias com pessoas com autismo e enfrentam desafios diários e complexos que demandam atenção e suporte.

Linhares/ES, 29 de janeiro de 2025

YUPI SILVA

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 30/01/2025 10:24

Checksum: **1DBA20CDB0421434B2E491FD3D83C150D4566C861B2689E2E7E402F304632A85**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.